

Processo nº 2019/6065

PP nº 015/2022

ESCLARECIMENTO 2

Em razão de esclarecimento formalizado pela empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, anexo, e em conformidade com as informações fornecidas pelas unidades técnicas, cumpre-nos responder:

1. Sim, o escopo contratual está limitado ao processamento da folha.
2. Maior oferta. Ficando a seguinte reação: “6.1. O (a) pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas com valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, o(a) pregoeiro (a) classificará as propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três)
3. O item 8.3 pede apenas para indicar onde estão localizadas a instalações da instituição financeira no Estado de Alagoas, já o item 10.2.2 se refere aos três postos de atendimento que devem ser instalados nos locais citados no item 10.2.1..
4. Sim.
5. Sim.
6. Sim.
7. Sim.
8. Não, os valores deverão ser repassados no mesmo dia.
9. O pagamento deverá ser feito em 60 parcelas mensais, com vencimento da primeira em 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação do contrato e as demais parcelas até décimo dia útil de cada mês, podendo o vencedor optar por antecipação parcial ou total das parcelas.
10. Não. Prazo de 90 dias, cf. subitem 10.2.22 do Termo de Referência-Anexo VII ao Edital, podendo ser adequado de acordo com a xxxx. Prazo contado da data da publicação(subitem 10.2.22 do Anexo VII-TR).
11. Sim. O espaço físico será utilizado a critério da instituição financeira, .
12. Conforme link Anexo I do Termo de Referência-Anexo VII ao Edital. Exportar dados, fazer filtro da 3ª coluna(localidade).
13. Conforme link Anexo I do Termo de Referência-Anexo VII ao Edital.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Pregão Presencial nº 015/2022
Processo nº 2019/6065

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Sobre o item 1.1 do edital e demais passagens relacionadas ao tema, nota-se que o objeto descreve como obrigação contratual a *gestão de recursos financeiros do Poder Judiciário*. Considerando aspectos de objetividade e vinculação estrita, aliado aos conceitos e limitações decorrentes do §3º do artigo 164 da Constituição Federal, pergunta-se: está correto que o escopo contratual está limitado ao processamento da folha salarial?
2. Sobre item 6.1 do edital, nota-se menção ao critério de julgamento da proposta pautado no *menor preço*. Diante do objeto licitado e vetor de preço definido no edital, pergunta-se: está correto que o critério para fins de julgamento da proposta considerará o *maior preço*/maior oferta?
3. Em relação ao item 8.3, 10.2.2 do Termo de Referência e demais passagens relacionadas, revela-se equivocado e por demais onerosa a obrigação de indicar toda a rede bancária do licitante e, ainda, vinculá-la ao cumprimento do futuro contrato. Considerando que o edital deve apresentar, de forma objetiva e criteriosa, todas as obrigações a que estará sujeita a futura contratada (para assim viabilizar o estudo e formulação de proposta competitiva e passível de execução), aliado a razão de que o compromisso a ser firmado com o futuro vencedor do certame deve se limitar, objetivamente, as condições de capilaridade e infraestrutura *devidamente descritas e pormenorizadas no edital*, pergunta-se: está correto que os dispositivos em pauta serão desconsiderados?
4. Sobre item 9.5 do Termo de Referência e demais passagens relacionadas a arrecadação e repasse de receitas, considerando que o edital não apresenta modelagem capaz de descrever objetivamente todos os requisitos técnicos e operacionais a serem estudados para fim de implantação e estudos para formalização de proposta comercial, aliado ao fato do termo genérico *arrecadação* envolver interpretação relacionada ao recebimento e repasse de tributos vinculados a figura da Administração Direta Estadual, pergunta-se: está correto que o dispositivo em pauta e demais passagens relacionadas serão desconsideradas?

5. Está correto que os créditos salariais serão processados com observância dos termos da Res. 3402 do CMN?
6. Está correto que a abertura/movimentação de conta corrente será uma *opção* do Servidor? Está correto que, para aqueles servidores que *optarem* pela abertura/movimentação de conta corrente serão observadas as isenções previstas na Res. 3919 do CMN?
7. Sobre item 8.8 do Termo de Referência, considerando que a execução do contrato observará os termos da Res. 3402 do CMN e que a abertura/movimentação de conta corrente pelo servidor figurará como uma *opção* deste em tornar-se cliente do futuro contratado sob a égide de relação comercial distinta e distante daquela a ser realizada com o Tribunal de Justiça, revela-se equivocado o dispositivo que exige o cruzamento de CPFs e a limitação do Servidor/Cliente e do próprio Banco Contratado em celebrarem negócios que envolvam abertura/movimentação de mais de uma conta corrente, sob risco de atingir institutos legais vigentes vinculados a liberdade de escolha e de realização de atividade econômica. Pergunta-se: está correto que o dispositivo em pauta será desconsiderado?
8. Sobre item 8.9 do Termo de Referência e demais passagens relacionadas ao *float*, considerando as praxes de mercado e o fato dos valores movimentados para fins de processamento da folha salarial não integrarem o conceito de *disponibilidade de caixa* previsto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal, necessário estabelecer um critério razoável para conciliação bancária de informações e valores. Pergunta-se: está correto que o montante financeiro a ser processado será repassado a futura contratada com antecedência mínima de um dia útil?

Pagamento do BID:

9. É de correto entendimento que o pagamento do prêmio financeiro poderá ser feito em uma única parcela a vista em até 30 dias da assinatura do contrato ?

Infra:

10. Considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias, em especial pelo fato de vincularem-se a obtenção de autorizações/cadastros e alvarás das entidades competentes (ex: aprovação de plano de segurança pela polícia Federal, autorização/cadastro no BACEN, obtenção de alvará de funcionamento, etc), pergunta-se: O prazo de instalação poderá ser de até 180 dias, contados da assinatura do contrato ?
11. É de correto entendimento que os postos de atendimento bancário a serem instalados poderá ser apenas com atendimento de caixa eletrônico e gerencial?
12. Poderia informar a distribuição dos funcionários por cidade / município ?

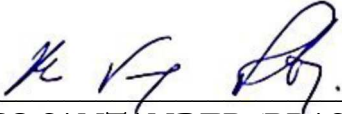


13. Poderia informar a distribuição dos funcionários por localidade onde os PABs deverão ser instalados ?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2022.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

[_ SÃO PAULO - SP _]